



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações sobre auditorias ou outras providências adotadas a respeito dos Acordos de Cooperação Técnica vigentes entre instituições financeiras e INSS para contratação de empréstimos consignados por aposentados e pensionistas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações sobre auditorias ou outras providências adotadas a respeito dos Acordos de Cooperação Técnica vigentes entre instituições financeiras e INSS para contratação de empréstimos consignados por aposentados e pensionistas.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relatórios produzidos a partir de auditorias realizadas junto ao INSS, entre os anos de 2015 e 2025, para avaliar a conformidade dos empréstimos consignados na folha de pagamento de aposentados e pensionistas.



2. Relatório preliminar, se houver, a partir de auditoria em andamento junto ao INSS para avaliar a conformidade dos empréstimos consignados na folha de pagamento de aposentados e pensionistas.
3. Processos integrais, caso haja, de investigação preliminar e/ou processo administrativo de responsabilização que proponha a adoção de medidas, incluindo cautelares, para a suspensão da execução de Acordo(s) de Cooperação Técnica firmado(s) entre o INSS e instituição(ões) financeira(s) que realiza(m) operações de crédito consignado utilizando a folha de pagamento de benefícios do INSS como garantia, nos termos do inciso I do § 3º do Art. 3º do Decreto nº 11.129/2022 e do § 2º do art. 10 da Lei nº 12.846/2013

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação dirige-se à Controladoria-Geral da União (CGU) para obtenção de relatórios de auditorias concluídas e em curso, bem como de informações sobre providências adotadas quanto aos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados para a contratação de crédito consignado por aposentados e pensionistas do INSS. O objetivo é permitir a avaliação técnica, pela CPMI do INSS, da conformidade desses instrumentos e do fluxo operacional que viabiliza descontos em folha, diante do volume de reclamações de beneficiários que afirmam não ter contratado tais operações. Em oitiva recente da CPMI, o próprio ministro da CGU informou que audita a matéria e identificou “sinalizações de problemas”, ainda que sem conclusão definitiva equivalente à verificada nos descontos associativos, o que reforça o dever de transparência ativa e a necessidade de envio dos elementos técnicos já produzidos.

Adicionalmente, o INSS comunicou, em 05/08/2025, o cancelamento de ACTs de crédito consignado envolvendo instituições financeiras específicas, o que indica a existência de achados materiais ou, no mínimo, de indícios



robustos sobre descumprimento de requisitos legais e operacionais nos fluxos de concessão e averbação em folha. É, pois, imprescindível que a CGU informe as recomendações já expedidas ao INSS no que concerne os empréstimos consignados e o estágio de implementação delas por parte da Autarquia.

O relator desta CPMI também registrou, em oitiva realizada no dia 02/10/2025 com o ministro Vinícius Marques de Carvalho, a preocupação com a dimensão econômica do mercado de consignados e a existência de múltiplos ACTs vigentes com instituições financeiras, o que impõe escrutínio adicional sobre governança, gestão de riscos, urgência de auditoria, consentimento do titular e controles antifraude. A CGU, por sua vez, declarou que avalia medidas cautelares, o que torna ainda mais necessário o compartilhamento dos relatórios (finais e preliminares) e dos processos, sejam eles de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização, que objetivem a adoção de medidas, incluindo cautelares, acerca dos ACTs firmados entre instituições financeiras e o INSS.

Diante desse quadro, solicito a aprovação deste requerimento pelos nobres pares do colegiado.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

